



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51/2021

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA MATTIONI ADVOGADOS ASSOCIADOS"

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4895/2021

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, 597, representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Flaviana Brandenburg Basso, brasileira, casada, agente política, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa MATTIONI ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.615.861/0001-87, estabelecida na Rua Sete de Setembro, nº 345, Sala 27, Centro de Ijuí/RS, neste ato representada pelo sócio proprietário Senhor Cristiano Alex Mattioni, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº. 971.752.770-91, portador da CI-RG nº. 8072690939, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 345, Centro de Ijuí/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Público, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a prestação de serviços para Assessoria e Consultoria jurídica em Direito Público, contemplando situações de interesse do Executivo Municipal em suas diversas área de atuação, com as seguintes atividades:

- 1.1 Atendimento presencial para análise e manifestação de soluções jurídicas, junto ao Centro Administrativo Municipal, em um turno da semana a ser definido pela Administração;
- 1.2 Atendimento à distância, através de telefone, aplicativo de mensagem e correio eletrônico;
- 1.3 Exame de minutas de documentos e atos elaborados pelos servidores municipais;
- 1.4 Elaboração de minutas específicas de editais, projetos de lei e demais atos jurídicos;
- 1.5 Orientação jurídica permanente, visando a qualificação profissional dos servidores durante os atendimentos presenciais e à distância;
- 1.6 Subsídios para a defesa judicial em demandas de interesse do Município;
- 1.7 Elaboração de minutas de projetos de codificações envolvendo estatutos e diplomas normativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

- 2.1 A CONTRATADA deverá manter um canal de comunicação com o gestor do Município, para suprir as demandas pertinentes à execução do objeto.
- 2.2 A CONTRATADA deverá manter pessoa preposta à disposição do Município para atendimento a distância através de telefone, aplicativos de mensagens instantâneas e chamada de voz para smartphones e correio eletrônico, voltado à orientação jurídica e apresentação de soluções para situações pontuais de interesse do município, apresentadas ou relatadas pela Prefeita e pelos demais servidores autorizados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

2.3 Os serviços deverão ser prestados no Centro Administrativo do Município de Pejuçara, em um turno por semana a ser definido pela Administração.

2.4 Os serviços de que trata o objeto deste Convite, deverão ser iniciados pela CONTRATADA, imediatamente após a assinatura do contrato.

2.5 A CONTRATADA se obriga a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

3.1 A Contratada responsabilizar-se-á por todos os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

3.2 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços prestados.

3.3 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE.

3.4 Manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O contratante pagará à contratada, pela realização total dos serviços estipulados neste contrato, à importância de R\$ 4.773,00 (quatro mil, setecentos e setenta e três reais) mensais, que será pago, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

4.2 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

4.3 O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste contrato.

4.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Orçamentária: 03.001 Secretaria de Administração

Atividade: 2.006 Manutenção dos Serviços da Secretaria de Administração

3.3.90.35.01 - 164 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – Recurso 01 Livre

CLÁUSULA SEXTA - DURAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

6.1 O presente Contrato será por prazo determinado de 45 (quarenta e cinco) dias, tendo início na data de sua assinatura.

6.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, desde que suficientemente provado de forma documental;

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação a boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista da CONTRATADA, por intermédio da servidora Francieli Gelatti Basso, designada através da portaria nº 13.765 de 22 de novembro de 2021.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, assim como ao acréscimo de mais 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerada a inexecução contratual.

9.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parcela inadimplida do Contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara, pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

9.3 Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente Contrato pode ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

10.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 4985/2021, parte anexa e integrante deste.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

12.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS

13.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, o Termo de Dispensa e a proposta financeira da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 22 de novembro de 2021.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

MATTIONI ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____